CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 34.152.762/0001-25 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87;

CONTRATADA: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 34.152.762/0001-25, com sede na Rua Doutora Alaíde Marques, Nº 1920, Bairro Ininga, CEP: 64.049-700, município de Teresina - PI, representado neste ato pelo **Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho**, Sócio Administrador, Advogado OAB/PI n.º 17.766, inscrito no CPF nº 039.475.593-64;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com comprovada expertise em Direito Administrativo, especialmente em licitações e contratos administrativos, para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Francinópolis – PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 001/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

4.3. Os serviços serão executados de forma continuada, sempre que solicitados, compreendendo a prestação de assessoria jurídica consultiva abrangente, voltada ao suporte técnico e estratégico em matérias relacionadas a licitações e contratos públicos, especialmente os de maior complexidade e relevância técnica e econômica. As atividades incluem, mas não se limitam a:

a) Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Órgão Responsável;
b) Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica;
c) Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021.
d) Consultoria na elaboração de editais e de minutas de contrato;
e) Consultoria na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
f) Consultoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
g) Consultoria ao Agente de Contratação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;
h) Orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;
i) Orientação na classificação adequada das modalidades de licitações;
j) Orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
k) Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;

4.4. A contratada prestará serviços de assessoria jurídica por profissionais habilitados na área de Direito Público, com foco em licitações e contratos administrativos, mediante visitas mensais in loco à sede do Município, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo custos com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, serão integralmente assumidas pela CONTRATADA, isentando o Município de quaisquer encargos adicionais.

4.5. A contratada disponibilizará em tempo integral "Consultoria Jurídica", em suas instalações – sede da contratada - e de forma remota, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Órgão Responsável decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04	04 122 0002 2087 0000	3.3.90.35.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;

b) Encaminhar formalmente as demandas por meio de meios formais de comunicação;

c) Atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação dos serviços;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do objeto, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia da prestação dos serviços;

g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

h) Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

j) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

k) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros;

l) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

n) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

o) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

r) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia por mês, independentemente de convocação, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como na sede da CONTRATADA.

b) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que convocada por parte desta.
c) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
g) Enviar a Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de Pareceres e demais expedientes produzidos.
h) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratada.
i) Entregar ao setor jurídico da Contratada, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
j) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
k) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
l) Assinar o contrato e retirar a nota de empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
m) Vincular-se ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
n) Ter conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;
o) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição do serviço prestado, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;
p) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº. 14.133/2021;
q) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
r) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo Fiscal do Contrato terá poderes para sustar a prestação, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
s) Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
t) Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à contratada, independente de solicitação;
u) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
v) Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;
w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº. 14.133/2021;
x) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;
y) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
z) Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 06 de janeiro de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2026.01.06 15:10:26 -03'00'

Marcus Vinícius Santos Rodrigues de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:0F8BF7A07D71F1C8

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2025, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 11 de janeiro de 2026 e finalando em 11 de fevereiro de 2026, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** JORGE R DA SILVA. **CNPJ:** 49.980.507/0001-48. **OBJETO DO CONTRATO:** Conclusão dos serviços remanescente de manutenção da escola Antônia de Pádua de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/08/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 09/01/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Jorge Rodrigues da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Id:089B9C46A9BFF39B

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de construção de praça de eventos no município de Francinópolis – PI, referente à Proposta nº 021398/2024 – Ministério do Turismo.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: Após analisado o resultado da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 095/2025, a autoridade competente, Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca, ADJUDICA à licitante vencedora o seu objeto, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação:

Identificação da licitante	Valor Total
MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 48.651.888/0001-59 ENDEREÇO: Rua Dona Socorro, nº 17, Quadra 23, Casa 17ª, Setor B, Mocambinho, CEP: 64.010-240, Teresina – PI.	R$ 18.059,48 (Dezoito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Francinópolis/PI, 08 de janeiro de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Autoridade Competente

Id:073856CE4C35F39C

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2025-PMF/PI
ATO ADMINISTRATIVO: Homologação da Dispensa Eletrônica nº 002/2025 – PMF/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de construção de praça de eventos no município de Francinópolis – PI, referente à Proposta nº 021398/2024 – Ministério do Turismo.
PROPOSTA HOMOLOGADA: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 48.651.888/0001-59
INTERESSADA: Prefeitura de Francinópolis/PI.
INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMF/PI.

Id:030E86653397F198

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de janeiro de 2026 e findando em 08 de janeiro de 2027, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CNPJ:** 43.019.263/0001-55. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços advocatícios e assessoramento jurídico especializado nas áreas do Direito Civil e Trabalhista, com acompanhamento de demandas judiciais em que o município de Francinópolis – PI for parte, perante o 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI), Tribunal Regional Federal Seção Judiciária do Piauí (TRF1), Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região (TRT22) e, se necessário, perante os Tribunais Superiores (STF, STJ e TST). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/01/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 08/01/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Uiana Amazonas Falcão Coimbra
Representante Legal
CONTRATADA

Id:01AB40ECD60DF181

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 001/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 – PMF/PI
Objeto: Prestação dos serviços de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com comprovada expertise em Direito Administrativo, especialmente em licitações e contratos administrativos, para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.152.762/0001-25
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Data da assinatura: 06/01/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Representante Legal
CONTRATADA

Id:01AB40ECD60DF1A1

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de janeiro de 2026 e finalando em 14 de janeiro de 2027, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** RODRIGO CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CNPJ:** 35.764.078/0001-67. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica Ambiental e Tributária, visando a implementação das exigências da Lei nº 5.813/2006, das alterações conforme a Lei Estadual nº 6.581/2014, do Decreto Estadual nº 19.042/2020, das alterações pelo Decretos Estadual nº 21.996/2023, para que o Município de Francinópolis – PI se adeque às políticas ambientais, além de subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos certificação, assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras) e auxiliar na proposição de ação Judicial quando for o caso. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/01/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 08/01/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais